



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 1016, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 006/2025.

"Dispõe sobre a concessão em parcela única, de Abono no Vale Alimentação, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)."

O Sr. Laercio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 18ª sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica concedido, em parcela única, Abono no Vale Alimentação, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos Servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Para análise do referido pagamento, será observado, com exceção de férias, os afastamentos dos servidores superiores a 15 dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha/SP, 27 de novembro de 2025

Laércio Biasi
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Legislativo nº 006/2025

A Mesa Diretora, órgão colegiado desta E. Casa de Leis, apresenta à apreciação do Nobre Plenário, a propositura que versa sobre abono de alimentação aos agentes públicos que compõem o quadro de servidores do Poder Legislativo.

Os Municípios ostentam competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme artigo 30, inciso I, da CF/88, de modo que o projeto se insere no campo de atuação da Mesa, como órgão diretor.

Cuida-se, dessa forma, de um abono aos funcionários para ser concedido no período de dezembro do corrente ano.

Nesse sentido, para o cálculo ora apresentado no art. 1º, foram observados o princípio da razoabilidade, por meio do qual se verificou a necessidade - anseios da Administração Pública -, adequação - pois atende aos fins públicos que com a norma se pretende alcançar - e proporcionalidade em sentido estrito - o ônus dela decorrentes não são excessivos ou incompatíveis com os resultados a alcançar.

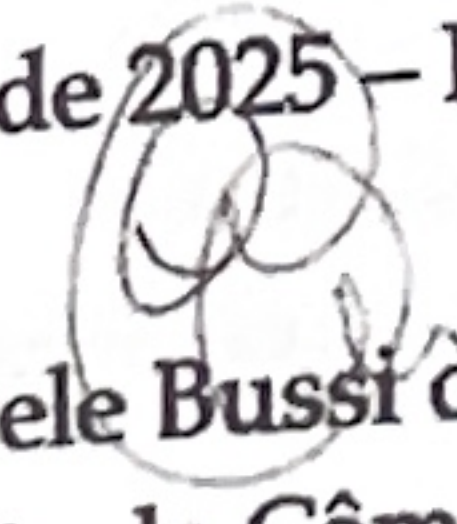
Com efeito, é mostrado aos pares os requisitos da razoabilidade na concessão da referida vantagem, vez que não é uma necessidade da Administração Pública, e sim de conveniência dos servidores públicos beneficiados pela vantagem em destaque, além de fiel respeito aos princípios da moralidade, razoabilidade, finalidade e interesse público.

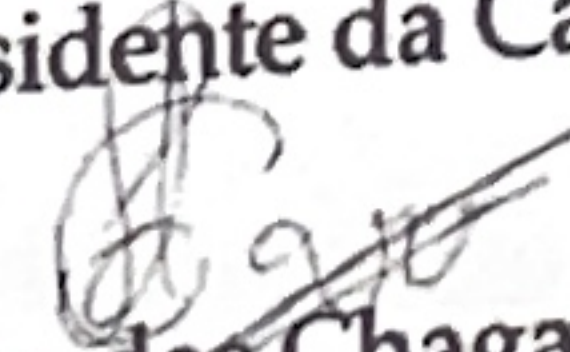
Também informamos que a lei não alcança os inativos e pensionistas, somente os servidores ativos.

Esse abono se faz conveniente na oportunidade por conta da oneração generalizada de inúmeros bens de consumo, o que impulsiona alta de inflação no país. Ademais, é um abono de modo compensatório ao final de ano para o orçamento dos servidores e se destina como bonificação pela dedicação e distinto trabalho realizado pelos servidores do Legislativo, atingindo o objetivo de melhoria na qualidade de vida dos mesmos.

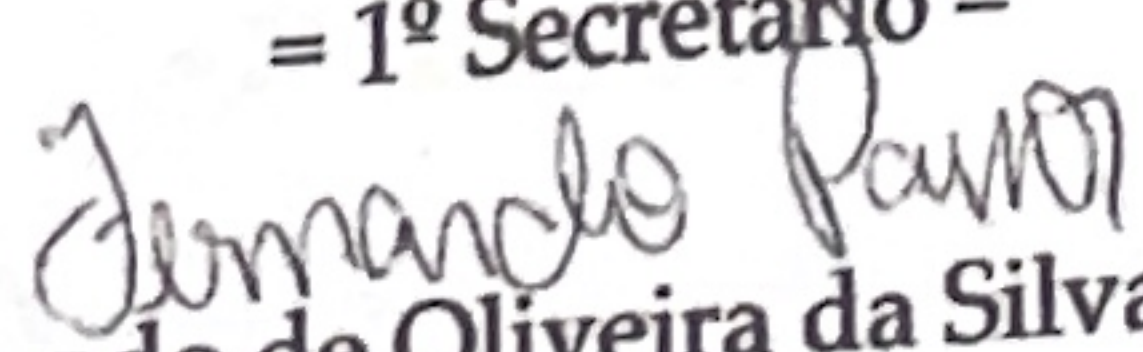
Com esse espírito é que propomos aos colegas parlamentares o debate e sua aprovação, conferindo aos servidores da Câmara de Vereadores esse abono alimentação.

Pracinha/SP, 12 de novembro de 2025 - Plenário Antonio Caetano de Souza.


Cristiane Gisele Bussi da Silva
= Presidente da Câmara =


Francisco das Chagas Carreiro
= Vice-Presidente =


Eduardo Bernardo Cruz
= 1º Secretário =


Fernando de Oliveira da Silva Passos
= 2º Secretário =



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

= PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 006, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.=

autógrafo 006/25

"Dispõe sobre a concessão em parcela única, de Abono no Vale Alimentação, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)."

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, apresenta para deliberação do Egrégio Plenário, o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

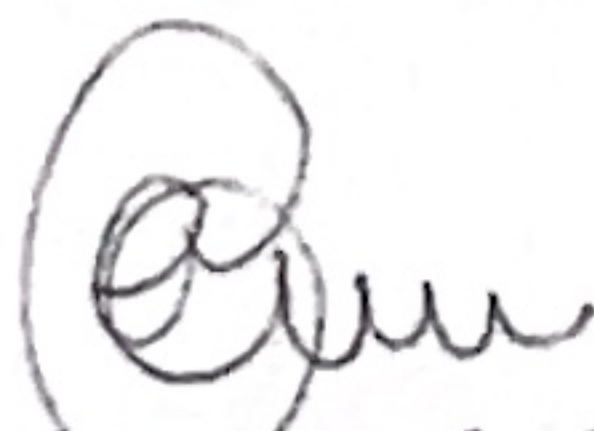
Art. 1º - Fica concedido, em parcela única, Abono no Vale Alimentação, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos Servidores da Câmara Municipal.

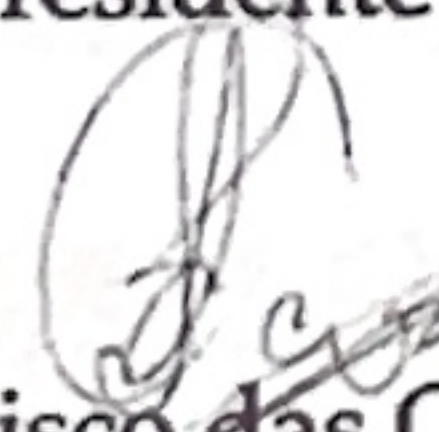
Parágrafo único: Para análise do referido pagamento, será observado, com exceção de férias, os afastamentos dos servidores superiores a 15 dias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

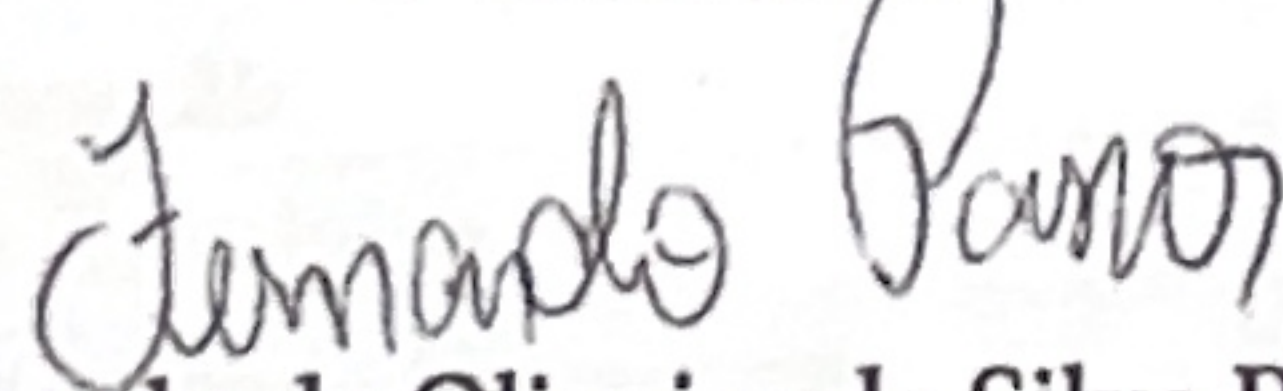
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha/SP, 12 de novembro de 2025 – Plenário Antonio Caetano de Souza.


Cristiane Gisele Bussi da Silva
= Presidente da Câmara =


Francisco das Chagas Carreiro
= Vice-Presidente =


Eduardo Bernardo Cruz
= 1º Secretário =


Fernando de Oliveira da Silva Passos
= 2º Secretário =



Câmara Municipal de Pracinha - SP

Nº Protocolo:

PLL-R-509-12-11-2025

Etiqueta: 727

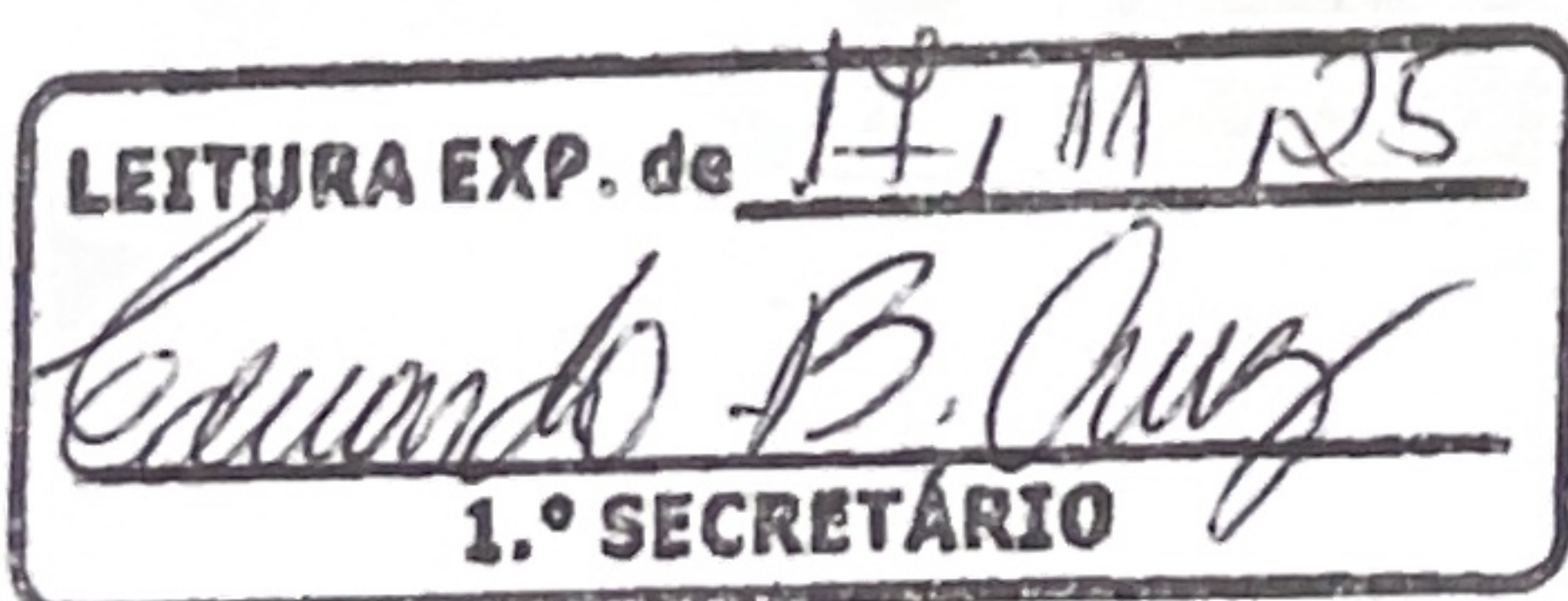
Data:

12/11/2025 - 13:55:01

Gerada por: Alcione Pereira da Silva Brito

Consulta pelo site:

<https://www.camarapracinha.sp.gov.br/consulta-protocolo>



APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 12/11/2025


CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Estimativado Impacto Orçamentário-Financeiro para geração da despesa.

I-EVENTO

Concessao de abono salarial aos servidores municipais no importe de R\$ 250,00 parcela unica.

Nº de Servidores beneficiados- 04 (quarenta e um)
Valor de beneficio - R\$ 250,00 (cinquenta reais)

II - PREMISSAS

Os beneficiados pelo abono salarial perceberao o importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

III - METODOLOGIA DE CALCULO

a) GASTOS MENSAIS COM O BENEFICIO:

Item	Nº de Servidores Beneficiados	Valor Percebido
01	04	R\$ 250,00
02	Total parcela unica	R\$ 1.000,00

Periodo ref a dezembro/2025 - total de 1 mes abono pecuniario.

- Memoria de calculo
- 04 funcionarios beneficiados pelo abono salarial segundo media obtida junto ao Departamento Pessoa! (RH).
- R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valor do beneficio percebido segundo minuta de lei.

Item 02 - Total do mes

- R\$ 250,00 (guzentos e cinquenta reais) X 04 funcionarios = R\$ 1.000,00 (um mil reais) parcela unica.

b) PREVISAO DE DESPESA POR EXERCICIO

Exercicio	2025
Despesa por Exercicio	R\$ 1.000,00
Orçamento Previsto	R\$ 1.040.000,00
Impacto Orçamentario	0,0961 %

c) IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO

Item	Especificação	2025	
01	Repasse Recebido	R\$ 779.900,00	Setembro 2025
02	Disponibilidade Financeira	R\$ 98.671,16	Setembro 2025
03	Gastos com o evento	R\$ 1.000,00	
04	Impacto Oryamentario	0,0961 %	
05	Impacto Financeiro	0,1282 %	

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

As despesas com a concessão do abono salarial, no exercício de 2025, serão suportadas pelo orçamento vigente, tendo em vista de que há disponibilidade de recursos orçamentários, sendo que os recursos financeiros serão os oriundos de recursos de transferências.

Pracinha 10 de novembro de 2025

Rogério Gomes de Andrade
Contador CRC 1SP188589/O-6

Cristiane Gisele Bussi da Silva
Presidente